

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

## Contrato de Prestação de Serviço Público de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto

Contrato N° 00003/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, com sede na AV. PRESIDENTE VARGAS, 343, SALA 103, CENTRO, JOÃO NEIVA-ES, inscrito no CNPJ sob o n°. 31776248000172, doravante designado PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei n° 8.078 de 11 de Setembro de 1990, e IPSJON -INST.P.S.M.JOÃO NEIVA, 32.401.614/0001-71, doravante CLIENTE, responsável pela unidade usuária de inscrição n°04571, situada na, NEGRI ORESTE Sem comum acordo, aderem de forma integral a este contrato de Prestação de Serviço Público de fornecimento de água tratada e potável e/ou coleta de esgoto, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Resoluções das Agências Reguladoras competentes, que possam integrá-lo, independentemente de transcrição e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de fornecimento de água.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TERMINOLOGIA:** Para fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CLIENTE: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o fornecimento de água e/ou quando houver, coleta de esgoto, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto;
2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do refúgio líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental;
3. CONSUMO DE ÁGUA: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Empresa;
4. ECONOMIA: moradia, apartamento, unidade comercial, sala de escritório, indústria, órgão público e similar, existente numa determinada edificação que é atendida pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
5. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;
6. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e ou/ esgoto;
7. PRESTADOR DE SERVIÇOS: pessoa física/jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação do serviço que se encontra submetido à competência regulatória das agências de regulação;
8. SUSPENSÃO DO SERVIÇO: é a interrupção do fornecimento de água e ou/ da coleta de esgoto da unidade usuária.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o CLIENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA:** Este contrato aplica-se aos CLIENTES responsáveis pelas unidades usuárias que tenham fornecimento de água e/ou coleta de esgoto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CLIENTE:** Os principais direitos do CLIENTE são: Receber água tratada e potável e/ou ter seu esgoto coletado, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos; Receber orientações sobre: como evitar o desperdício de água; a utilização da água tratada; o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres do CLIENTE; Ter acesso à estrutura de atendimento para apresentação das solicitações, sem se deslocar do município onde reside; Escolher uma dentre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para o vencimento da fatura; Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, para a unidade usuária classificada como Pública; Ser informado, na fatura, sobre a existência de débitos; Ter, para fins de consultas, nos locais de atendimento, acesso às normas internas comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS; Ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, salvo prazo diverso estabelecido pelas normas regulamentares dos serviços.

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO****Contrato de Prestação de Serviço Público de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS CLIENTES:** Os principais deveres do CLIENTE são: Executar e conservar as instalações internas das unidades usuárias de água e/ou esgoto; Ser responsável pela guarda dos equipamentos de medição e/ou outros dispositivos do PRESTADOR DE SERVIÇOS, instalados na unidade usuária; Informar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a natureza da atividade usuária (residencial, comercial, industrial, pública) e suas alterações, respondendo na forma da lei por declarações falsas ou omissão de informação; Manter os dados cadastrais atualizados junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS (nome do responsável, endereço, RG/CPF/CNPJ, etc); sob pena de arcar com possíveis danos e indenizações oriundas de sua omissão; Assegurar o livre acesso dos empregados e representantes do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos equipamentos de medição para fins de inspeção e leitura; Pagar a fatura de água e/ou de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso; Solicitar a suspensão dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, em caso de desocupação do imóvel, sob pena de arcar com o pagamento das faturas respectivas; Nos casos de mudança de titularidade o proprietário ou o responsável pela unidade consumidora terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a transferência de titularidade. Findo o referido prazo, o débito será de responsabilidade do titular atual da fatura; Pagar pelos danos causados, ao prestador de serviços, pela intervenção indevida no ramal predial de água e/ou coleta de esgoto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** A suspensão do fornecimento de água e/ou interrupção da coleta de esgoto poderá ser executada, sem prejuízo de/outras sanções nos seguintes casos: Solicitação do CLIENTE, mediante quitação dos débitos e recolhimento do preço cobrado pela realização do serviço; Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público; Revenda ou fornecimento de água a terceiros; Ligação clandestina ou religação à revelia; Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens; Violação dos lacres da interrupção do fornecimento ou do hidrômetro; Por atraso no pagamento das faturas de água e/ou esgoto ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 15 (quinze) dias de seu vencimento, mediante prévia comunicação; Quando o cliente não permitir ao pessoal da prestadora de serviço o livre acesso ao hidrômetro ou ao limitador de consumo; Quando o cliente não permitir ao pessoal da prestadora de serviço a instalação ou a substituição do hidrômetro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA:** O CLIENTE deverá, junto ao atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS, apresentar solicitações sobre os serviços prestados

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações: Por ação do CLIENTE: Mediante pedido de suspensão dos serviços ou por solicitação de transferência da titularidade da inscrição, munido de documentação que comprove sua legitimidade de acordo com o caso concreto. Por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS: Quando houver pedido de alteração de titularidade da inscrição da unidade usuária, por novo interessado, não se manifestando o cliente imediatamente anterior em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste contrato de adesão, ou de supressão da ligação de água.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Caso o cliente a que se refere este contrato não do PRESTADOR DE SERVIÇOS, apresentar solicitações sobre os serviços prestados

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de JOAO NEIVA - ES

JOAO NEIVA - ES ,28/02/2024

Responsável Pelo Setor de Contas

IPSJON -INST.P.S.M.JOÃO NEIVA  
32.401.614/0001-71